



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PPP - CGP**

Autorizo.

**Rui Costa**  
Governador

PUBLICADO NO D. O. E.  
DE 13/02/2020  
[Assinatura]  
Funcionário

**RESOLUÇÃO Nº 03/20**

**Delibera acerca da Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP) para realização de estudos da concessão do Centro de Convenções do Estado da Bahia no Instituto do Cacau.**

**O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DA BAHIA - CGP**, nos termos da Lei estadual nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004, do Decreto estadual nº 9.322, de 31 de janeiro de 2005, e, do Decreto estadual nº 16.522, de 30 de dezembro de 2015, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Aprovar o requerimento de autorização para que a OHL DESARROLLOS E FIRA DE BARCELONA INTERNACIONAL desenvolva, por sua conta e risco, os estudos de viabilidade técnica, econômica e jurídica para a modelagem da concessão do Centro de Convenções do Estado da Bahia no prédio do Instituto do Cacau, nos termos e condições estabelecidos nos pareceres técnicos emitidos no âmbito do Processo Administrativo SEI nº 032.2271.2020.0000068-27

**§1º** Caberá à Secretaria de Turismo - SETUR expedir Termo de Autorização, o qual deverá ser publicado no DOE, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual 16.522/2015.

**§2º** A autorização a ser concedida não deverá gerar qualquer obrigação, para a Secretaria de Turismo - SETUR, de ressarcimento, indenização ou reembolso de custos incorridos na elaboração do projeto e dos estudos de viabilidade a que se referem o §1º deste artigo, mas apenas o compromisso de, no

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PPP - CGP**

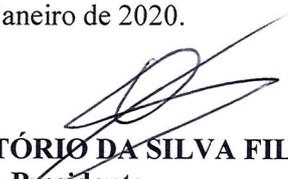
Autorizo.

**Rui Costa**  
Governador

caso de aprovação e seleção do projeto pela Secretaria de Turismo - SETUR, que seja contemplado no edital de futura licitação e no contrato a ser celebrado com a vencedora do certame licitatório, a obrigação da contratada em ressarcir os referidos custos.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Salvador, em 29 de janeiro de 2020.

  
**MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO**  
Presidente

  
**BRUNO DAUSTER**  
Conselheiro

  
**PAULO MORENO CARVALHO**  
Conselheiro

  
**MARCUS B. FOLTZ CAVALCANTI**  
Conselheiro e Titular Secretaria Interessada

  
**ISABELA PAIM**  
Suplente de Conselheiro

  
**TATIANE CEZAR PEREIRA**  
Suplente de Conselheiro

  
**LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES**  
Suplente de Conselheiro

  
**FAUSTO FRANCO**  
Titular Secretaria Interessada